DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1962/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19008/2014
PROTOCOLO	: 1464140
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 67.705,22

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., visando à ampliação de 01 sistema operacional para Call center do PABX digital, no valor inicial da contratação de R$ 67.705,22 (sessenta e sete mil setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização do instrumento contratual foram consideradas regulares por meio da Decisão Singular n. DSG - G.RC - 6325/2015 *(f. 257-258*).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2013 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 27031/2016 - *f.290/292*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.293/294* (PAR- 4ª PRC – 260/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 67.705,22
Valor empenhado (NE)	R$ 67.705,22
Despesa liquidada (NF)	R$ 67.705,22
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 67.705,22

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 67.705,22 (sessenta e sete mil setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2013,* celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA